



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61**

Dispensa de Licitação

JUSTIFICATIVA

A Departamento Administrativo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Capela, vem abrir o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, SITUADO NA RODOVIA MANOEL DANTAS, Nº 1001, CENTRO, CAPELA/SE, CONFORME DOCUMENTO DE PROPRIEDADE A ESTE INSTRUMENTO ACOSTADO, PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO FERREIRA CARVALHO**, através da pessoa física do (a) Sr. (a) **JOSE EDUARDO MELO CABRAL DE ANDRADE**, conforme as cláusulas e condições estabelecidas pelas partes no Contrato anexo ao Processo em epígrafe nos moldes das Leis Federais Nº. 8.666/93 (Licitações e Contratos da Administração Pública).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA.

Versa o presente auto sobre dispensa de licitação para locação de imóvel pela Assistência Social, local de funcionamento acima citado.

Relatados, segue manifestação.

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, resulta da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a Assistência Social não tem outra escolha.

Prossegue Marçal Justen Filho, em sua obra já citada, pág. 240, lecionando que a contratação depende de três requisitos, verbis:

- a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas da Assistência Social;
- b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;
- c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

No mesmo sentido manifesta-se Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu livro Contratação direta sem licitação, 5ª ed., Ed. Brasília Jurídica, pgs. 388 a 395 elenca como requisitos para a dispensa de licitação, na hipótese em comento: necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades precípua da Assistência Social, avaliação prévia e compatibilidade de preços.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor contratado está compatível com os valores de mercado de aluguel de imóveis da cidade, conforme levantamento de preços de outros imóveis da cidade e conforme avaliação feita previamente.

CONCLUSÃO

Esta Comissão de Licitação formula a presente JUSTIFICATIVA para opinar favoravelmente à celebração da despesa sem a exigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso X, do Diploma Legal alhures referenciado.

BBSA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

A presente dispensa de licitação perfaz o valor total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UO:

914 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO:

2045 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.3600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO:

15001.0001 – ORDINÁRIO

À PGM, para apreciação.

Neste contexto, submetemos à apreciação da Senhora Gestora do FMAS a presente JUSTIFICATIVA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Capela, 06 de julho de 2022.


BRUNA LAIANE DA SILVA ALMEIDA
Diretora de Departamento Administrativo

Ratifico. Publique-se em,

06,07,2022


SILVANY YANINA MAMLAK
Prefeita Municipal